

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 079/96



EMENTA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública - TIP - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua o Art. 5º, Inciso II, da Lei de Organização Municipal,

CONSIDERANDO, a premissa necessidade de proporcionar os percentuais atribuídos as várias faixas de consumo residencial, comercial e industrial, pertinentes a Taxa de Iluminação Pública, atualmente instituída.

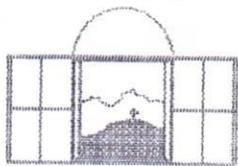
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP, passa a ser cobrada tomando-se por base e valor de referência o equivalente a 700 KW (setecentos quilowatts), observadas as faixas de consumo residencial, comercial e industrial.

Parágrafo Único - As faixas de consumo específicas de que trata o *caput* deste artigo correspondem ao seguinte:

1 - FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL

CONSUMIDORES	PERC. %	Nº CONSUMIDORES
Até 30 KWH	1,00	2.038
De 31 a 50 KWH	2,00	880
De 51 a 100 KWH	3,00	1.296
De 101 a 150 KWH	5,00	378
De 151 a 300 KWH	8,00	228
De 301 a 500 KWH	12,00	21
DE 501 a 1000 KWH	18,00	8
Acima de 1000 KWH	25,00	3



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

II- FAIXAS DE CONSUMO INDUSTRIAL E COMERCIAL

CONSUMIDORES	PERC. %	Nº DE CONSUMIDORES
Até 30 KWH	2,00	89
De 31 a 50 KWH	4,00	24
De 51 a 100 KWH	6,00	66
De 101 a 150 KWH	10,00	42
De 151 a 300 KWH	16,00	49
De 301 a 500 KWH	24,00	10
De 501 a 1000 KWH	36,00	14
Acima de 1000 KWH	50,00	12

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos de incidência retroagindo a 02 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 20 de setembro de 1996.


Dr. José Edson de Sousa
PREFEITO